



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Processo: nº 6.806/2019-e (a).
Origem: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
Assunto: Admissão de Pessoal.
Ementa: Contratações temporárias de Professores pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 1º.12.2016 (Suplemento). O edital normativo do processo seletivo simplificado foi acompanhado pela Corte no Processo nº 38.940/2016.
. A Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE propõe à Corte: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo; b) conhecer das contratações temporárias de professores que menciona; c) autorizar o arquivamento dos presentes autos.
. O Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPCDF, divergindo da SEFIPE, opina por que sejam consideradas ilegais as contratações para suprir carências definitivas, sem embargo da legalidade das demais.
. VOTO. Acolhimento da manifestação da SEFIPE. Matéria pacificada na Corte. Conhecimento de fichas admissionais. Arquivamento dos presentes autos.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame de contratações temporárias de Professores realizadas pela **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF**, nos termos mencionados na ementa.

Após analisar a regularidade das contratações temporárias, a **Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE** presta as seguintes informações:

"Tratam os autos de contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 1º.12.2016 (Suplemento).

O edital normativo do processo seletivo simplificado foi acompanhado pela Corte no Processo n.º 38940/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

De acordo com a sistemática proposta por esta Unidade Técnica no bojo do Processo n.º 36104/2011, esta Corte, a teor da Decisão n.º 4953/2012, deliberou por: "I - tomar conhecimento da Representação de fls. 1/23; II - autorizar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal a: a) dar conhecimento ao Plenário das fichas admissionais referentes às contratações temporárias atualmente existentes no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em autos específicos; b) adotar os procedimentos descritos no parágrafo 34 da Representação de fls. 1/23; III - determinar o arquivamento dos autos."

Nesse contexto, no atual momento buscamos atender o contido no item II, "a", da referida deliberação."

Ao final de sua análise a Secretaria de Fiscalização de Pessoal sugere ao Tribunal:

"I - tomar conhecimento:

a - das fichas admissionais juntadas ao presente processo;

b - das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 1º.12.2016 (Suplemento):

Professor Substituto, especialidade: Atividades:

Adriana Calisto da Silva, Ana Maria Martins de Araujo, Ana Paula da Silva Santos, Ana Paula de Sousa, Andreia Maria de Oliveira, Cárim Cristina Rodrigues Silva, Christiane Nascimento Santos da Costa, Claudileine da Silva Olimpio, Cleide Alves Moraes Pimenta, Cleider Silva dos Santos, Cristiane dos Santos Nascimento Sousa, Daiane Aparecida de Pina da Silva, Danielle Ferreira da Silva, Ednezia Aparecida Pinheiro dos Santos Souza, Eliane Santos de Araujo, Eunice Maria de Melo, Fernanda Pereira Garcia Duraes, Fernando de Souza Fernandes, Flavia Adriano Machado da Silva, Francisca das Chagas Matias, Glicimara Lima, Gracijose Mendonça dos Anjos, Helen Renata de Almeida Lima Rosa, Jocleia Ferreira Moita de Oliveira, Joice Ferreira Nobre, Jorgete Maria de Lima Altoe, Joyna Maria Martins Fernades, Juscilene Pinto de Sales, Karen Cristielle Alves da Silva, Lécia de Oliveira Machado, Leudina Lima Gomes, Liz Daniele da Silva Murakami, Luciane Cordeiro Viana, Luciene Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

de Carvalho, Maradélia Adriano dos Santos, Maria Laudeni de Oliveira Borges, Mariza Dantas Pimentel, Monica Pereira de Assis dos Santos, Nadia Candeira Castro Silva, Nubia Pinheiro Castro, Rejane da Silva Dourado, Rosa Maria Soares Lucio Leal, Rosane Denise Patsch Amorim, Sylvania de Sales Cunha, Sirlei Soares Siqueira Campos, Sirleide Gomes da Silva, Sofia Maria Leite, Sueli Teresinha da Silva Araujo, Suzana Silva de Carvalho e Viviana Gomes Pereira;

II - autorizar o arquivamento dos presentes autos."

Chamado a falar no feito, o ilustre representante do **Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPCDF** que oficiou nestes autos, Procurador **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**, nos termos do Parecer nº 210/2019, opina por que sejam consideradas ilegais as contratações para suprir carências definitivas, sem embargo da legalidade das demais.

É o relatório.

VOTO

As contratações temporárias de professores em exame, realizadas pela **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF**, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SEEDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 1º.12.2016 (Suplemento), foram acompanhadas por esta Corte de Contas no Processo n.º 38.940/2016, não tendo sido encontradas irregularidades.

Oportuno lembrar que este Tribunal, no Processo nº 36.104/2011 (Decisão nº 4.953/2012), deliberou, à unanimidade, que nas hipóteses de contratações temporárias o Plenário somente deve tomar conhecimento das fichas admissionais referentes às contratações cadastradas no SIRAC. Eis o trecho do r. decismum:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos votos dos Revisores, Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 1/23; II - autorizar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal a: a) dar conhecimento ao Plenário das fichas admissionais referentes às contratações temporárias atualmente existentes no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em autos específicos; b) adotar os procedimentos descritos no parágrafo 34 da Representação de fls. 1/23; III - determinar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

arquivamento dos autos."

Portanto, não assiste razão ao ilustre representante do **Ministério Público de Contas**, já que os fatos por ele questionados já se tornaram há muito tempo superados por esta Corte de Contas.

Assim, tendo em conta a supracitada decisão plenária, o momento atual é de conhecimento das fichas admissionais constantes dos presentes autos.

Com estas considerações, e uma vez que os prazos para a posse e exercício foram obedecidos, bem como os requisitos legais e editalícios observados, tendo as contratações temporárias sido efetivadas em estrito cumprimento à ordem de classificação e no prazo de validade do certame, acolho a manifestação da **SEFIPE** e **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) das fichas admissionais juntadas ao presente processo;
- b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 1º.12.2016 (Suplemento):

Professor Substituto, especialidade: Atividades:

- *Adriana Calisto da Silva;*
- *Ana Maria Martins de Araujo;*
- *Ana Paula da Silva Santos;*
- *Ana Paula de Sousa;*
- *Andreia Maria de Oliveira;*
- *Cárim Cristina Rodrigues Silva;*
- *Christiane Nascimento Santos da Costa;*
- *Claudileine da Silva Olimpio;*
- *Cleide Alves Moraes Pimenta;*
- *Cleider Silva dos Santos;*
- *Cristiane dos Santos Nascimento Sousa;*
- *Daiane Aparecida de Pina da Silva;*
- *Danielle Ferreira da Silva;*
- *Ednezia Aparecida Pinheiro dos Santos Souza;*
- *Eliane Santos de Araujo;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

- *Eunice Maria de Melo;*
- *Fernanda Pereira Garcia Duraes;*
- *Fernando de Souza Fernandes;*
- *Flavia Adriano Machado da Silva;*
- *Francisca das Chagas Matias;*
- *Glicimara Lima;*
- *Gracijose Mendonça dos Anjos;*
- *Helen Renata de Almeida Lima Rosa;*
- *Jocleia Ferreira Moita de Oliveira;*
- *Joice Ferreira Nobre;*
- *Jorgete Maria de Lima Altoe;*
- *Joyna Maria Martins Fernades;*
- *Juscilene Pinto de Sales;*
- *Karen Cristielle Alves da Silva;*
- *Lécia de Oliveira Machado;*
- *Leudina Lima Gomes;*
- *Liz Daniele da Silva Murakami;*
- *Luciane Cordeiro Viana;*
- *Luciene Pereira de Carvalho;*
- *Maradélia Adriano dos Santos;*
- *Maria Laudeni de Oliveira Borges;*
- *Mariza Dantas Pimentel;*
- *Monica Pereira de Assis dos Santos;*
- *Nadia Candeira Castro Silva;*
- *Nubia Pinheiro Castro;*
- *Rejane da Silva Dourado;*
- *Rosa Maria Soares Lucio Leal;*
- *Rosane Denise Patsch Amorim;*
- *Silvania de Sales Cunha;*
- *Sirlei Soares Siqueira Campos;*
- *Sirleide Gomes da Silva;*
- *Sofia Maria Leite;*
- *Sueli Teresinha da Silva Araujo;*
- *Suzana Silva de Carvalho; e*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

- *Viviana Gomes Pereira.*

II - autorize o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator